



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

CONTRATO – CT N.º 015/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E IVON MARA RODRIGUES TEIXEIRA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALA) NO MUNICÍPIO DE TABATINGA NO ESTADO DO AMAZONAS PARA ABRIGAR UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, Dr. **JOSE YRANIR DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 114416-ENF, portador da cédula de identidade de n.º 5708125 SSP/AM e CPF 194.046.542-72 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro n.º 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de n.º 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

LOCADOR: IVON MARA RODRIGUES TEIXEIRA, inscrito no CPF n. 521.058.732-00, situado na Rua Pedro Teixeira, s/n, Centro, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, proprietário do imóvel, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Título Definitivo de Propriedade registrado 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tabatinga.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo - PAD n.º 309/2022 (Dispensa de Licitação)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a locação de espaço físico (sala comercial) no município de Tabatinga no estado do Amazonas para abrigar Unidade de Representação do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
2. O espaço físico é caracterizado como sala comercial, do imóvel não residencial localizado na Rua Pedro Teixeira, s/n, Dom Pedro I, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, Setor 02, Quadra 24, de Título Definitivo de Propriedade n.º 234/96, conforme registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Tabatinga - AM, doravante denominado **IMÓVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

1. O **IMÓVEL** ora locado destina-se à instalação e funcionamento da Unidade de Representação do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas no município de Tabatinga no estado do Amazonas, vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **LOCADOR**.

Página 1 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Assinaturas manuscritas em azul e preto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

1. O **LOCATÁRIO** realizará a ocupação do **IMÓVEL**, com autonomia na utilização dos espaços que lhe forem destinados, sendo responsável pela utilização dos espaços comuns.

1.1. O vencimento da primeira parcela das despesas com o aluguel será, após a entrega o imóvel pelo locador ao locatário;

1.2. A **UNIDADE REQUISITANTE** do **COREN-AM** fará vistoria para recebimento do imóvel, por meio de termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado que informe que o imóvel está em condições de uso, conforme as especificações deste contrato;

1.3. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento ou o relatório de pendências para recebimento, conforme o caso, não ser lavrado dentro do prazo fixado, reputar-se-á que o imóvel se encontra em condições de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

1. O **IMÓVEL** objeto deste Contrato será entregue ao **LOCATÁRIO** em conformidade com a descrição das condições gerais do bem, constante no Termo de Vistoria de Entrada, que é parte integrante deste Contrato de Locação.

1.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a conservar o **IMÓVEL** e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular;

1.2. Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação de todos os tributos, taxas e despesas de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, firmando conjuntamente o respectivo Termo de Vistoria de Devolução do **IMÓVEL**, devendo constar em termo específico a ocorrência de situação que impeça a restituição do bem ao **LOCADOR**, ficando, neste caso, o **LOCATÁRIO** compelido a pagar os aluguéis e os encargos que forem vencendo, desde que o **LOCADOR** não tenha contribuído para o impedimento de restituição do imóvel no prazo acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

1. Os valores devidos pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** serão os estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Total de		Valor mensal do aluguel
		m ² do imóvel	Preço/m ²	
1	Aluguel com moveis e equipamento do Locador	26	R\$ 39,12	R\$ 1.017,10
2	Abastecimento de água para as torneiras e banheiros.	-	-	-
3	Aquisição de Ar Condicionado de 18.000 BTUs Split Inverter em 12 (doze) parcelas.	-	-	R\$ 307,92
Valor do aluguel com abastecimento de água e aquisição de ar condicionado				R\$ 1.325,02

Página 2 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Assinaturas manuscritas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

- 1.1. As parcelas relativas ao ALUGUEL terão vencimento a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a entrega do imóvel ao **LOCATÁRIO** com o valor mensal de **R\$ 1.017,10 (hum mil e dezessete reais e dez centavos)**, com o valor anual de **R\$ 12.205,00 (doze mil e duzentos e cinco reais)**;
- 1.2. As parcelas relativas à AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO terão vencimento a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a entrega do imóvel ao **LOCATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato de aluguel, qual seja, **12 (doze) meses**, será devido o pagamento de **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 307,92 (trezentos e sete reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 3.695,04 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**;
 - 1.2.1. Caso o contrato seja prorrogado, o valor deverá ser renegociado sem a parcela relativa à AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, mantendo-se apenas o valor do aluguel, reajustado conforme a Cláusula Décima Segunda.
2. É de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o **IMÓVEL**, como IPTU;
3. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento de encargos com a conservação do **IMÓVEL**, tais como despesas ordinárias de condomínio, energia, telefone, taxas sanitárias de dedetização, podendo o **LOCADOR**, a qualquer momento, pedir a comprovação do pagamento de tais encargos;
4. Após o pagamento da 12ª (decima segunda) parcela do fornecimento do ar condicionado, o equipamento passará a incluir o patrimônio do Coren/AM, devendo o **LOCADOR**, fornecer nota fiscal do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, referente ao item 1 do contrato, no valor de R\$ 12.205,20 (doze mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos), correrá no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.036.021 – Locações, da Nota da Empenho nº 366/2022, e o valor R\$ 3.695,04 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), referente ao item 3, que correrá no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 – Máquinas e Equipamentos, da Nota da Empenho nº 365/2022, emitidos no dia 20/09/2022.
2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. Esse prazo não se confunde com o prazo de execução da adaptação.
2. Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do **IMÓVEL** pelo **LOCATÁRIO**, inclusive, podendo ser prorrogado por qualquer prazo ou por prazo igual ou superior a dez anos, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

2.1. A prorrogação do presente contrato dependerá do interesse de ambas as partes, condicionado ao valor de mercado da locação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. São obrigações do **LOCATÁRIO**:

Página 3 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

- 2.1. As estipuladas no artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
 - 2.2. Manter sob sua titularidade as tarifas públicas de energia, gás, telefone e efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio;
 - 2.3. Disponibilizar o acesso e verificação de informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratual, excetuando-se aqueles abarcados pela confidencialidade, na forma da lei;
 - 2.4. No caso de atraso no pagamento, deverá o valor devido ser atualizado financeiramente, nos termos de contrato;
 - 2.5. Notificar por escrito o **LOCADOR** da necessidade de execução de obras no **IMÓVEL** locado sob sua responsabilidade;
3. São obrigações do **LOCADOR**:
- 3.1. As estipuladas no artigo 22 da Lei nº 8.245/91;
 - 3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 3.3. Pagar tributos que venham a recair sobre o **IMÓVEL** locado, durante todo o período de vigência do contrato e de suas prorrogações, cujos valores já estarão incluídos no preço do aluguel pactuado;
 - 3.4. Assegurar ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência na aquisição do **IMÓVEL** locado, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.245/91, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do **LOCADOR**, abatendo parte do valor pago pela adaptação do valor venal do imóvel;
 - 3.5. Responder às notificações feitas pelo **LOCATÁRIO** acerca de pedidos de reparações e autorizações de benfeitorias no **IMÓVEL** locado, assim como de correção de vícios e de defeitos anteriores à locação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação;
 - 3.6. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
 - 3.7. Fornecer recibos com a descrição completa dos valores pagos pelo **LOCATÁRIO**;
 - 3.8. Apresentar Certidão de quitação de Débitos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias, bem como Certidão de Regularidade do Imóvel, a cada 12 (doze) meses.
 - 3.9. Realizar, antes da entrega do imóvel ao **LOCATÁRIO**, as adaptações acordadas.
 - 3.10. Franquear o acesso ao imóvel durante a realização das adaptações, para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **LOCATÁRIO**, com a apresentação das devidas justificativas, incluindo a possibilidade de redução na quantidade de salas/metragem/vagas de garagem locadas.

Página 4 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Manoia
hor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. O valor do aluguel, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado conforme especificado nos subitens abaixo, poderá ser reajustado e atualizado da seguinte forma:
 - 1.1. Para o item 1 – Aluguel: o reajuste será feito pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de entrega do imóvel pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO** e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;
2. Para efetivação da atualização deverá ser a adotada a seguinte fórmula:
 - 2.1. Fórmula de cálculo:
$$Pr = P + (P \times V)$$
Onde:
Pr = preço atualizado, ou preço novo;
P = preço atual (antes da atualização);
V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente da atualização.
3. Os reajustes e atualizações deverão ser precedidos de solicitação do **LOCADOR**.
 - 3.1. Caso o **LOCADOR** não solicite tempestivamente o reajuste e atualização e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.
 - 3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste e atualização se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
4. O reajuste e a atualização terão seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **LOCADOR**, nos termos do **item 1 desta cláusula**.
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O **LOCATÁRIO** poderá considerar rescindido o contrato firmado com o **LOCADOR**, caso ocorram os seguintes motivos:
 - 1.1. Descumprimento das cláusulas contratuais;
 - 1.2. Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas;
 - 1.3. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa do **LOCATÁRIO**, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 1.4. Atraso superior a 60 (sessenta) dias além do prazo previsto, na conclusão dos serviços de adaptação ou em seu refazimento em caso de execução insatisfatória ou em desacordo com as especificações devidamente apontadas pelo **LOCATÁRIO**, não cabendo qualquer ônus para o locatário;
 - 1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
2. Nas ocorrências acima previstas, o **LOCADOR** fica desobrigado de qualquer recebimento além das parcelas já vencidas.
3. Além das situações previstas no **item 1 desta cláusula**, o **LOCATÁRIO** poderá, por seu interesse, promover a rescisão contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar

Página 5 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

formalmente ao **LOCADOR**, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando desobrigada de qualquer pagamento de multa.

4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na **Leis Federais nº 8.245/1991, 8.666/1993 e 9.784/1999** e vincula – se ao, constante do **Processo Administrativo - PAD n.º 309/2022**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os aluguéis serão cobrados pelo **LOCADOR** mediante a apresentação dos respectivos Recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o 20º (vigésimo) dia do mês em curso, devendo ser efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação dos respectivos Recibos. O pagamento será processado mediante Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente em nome do **LOCADOR**.

1.1. A falta de pagamento do aluguel nos vencimentos implicará cobrança de multa convencional de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito e pagamento de juros moratórios pro rata tempore de 0,5% (meio por cento) ao mês.

1.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nos Recibos, serão estes restituídos ao **LOCADOR** em até 10 (dez) dias úteis, para as correções solicitadas, não respondendo assim o **LOCATÁRIO** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes até 10 (dez) dias úteis após a devolução ao **LOCATÁRIO** dos documentos corrigidos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do **LOCADOR**, a depender se pessoa jurídica ou se física, estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; ou

1.2. Do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, cuja alíquota efetiva dependerá do valor do aluguel contratado, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso VI, e § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Em caso de atraso injustificado para a disponibilização do imóvel ao locatário, o **LOCADOR** estará sujeito à multa diária correspondente a 3,3% do valor mensal do contrato, até o limite de sessenta dias. A partir desse limite será caracterizada a inexecução total do contrato.

2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo acordado em cada ocorrência com os representantes do **LOCATÁRIO** para realização das reparações previstas no item 3.5. da **Cláusula**

Página 6 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

Oitava deste Contrato, o **LOCADOR** estará sujeito à multa diária correspondente a 3,3% do valor mensal, até o limite de trinta dias.

3. Será caracterizada a Inexecução Parcial do objeto no caso de rescisão contratual decorrente das situações previstas nos **itens 1.1. e 1.2. da Clausula Décima Segunda deste contrato.**
4. Em caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 5% do valor total do contrato.
5. Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa de 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - 1.1. Anexo I – Proposta do **LOCADOR**;
 - 1.2. Anexo II – Modelo do Formulário de Vistoria de Entrada e Devolução do Imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **LOCATÁRIO** e **LOCADORA**.

Manaus/AM, 20 de setembro de 2022.

LOCATÁRIO
Jose Yranir do Nascimento
Presidente

LOCADORA
Ivon Mara Rodrigues Teixeira
Representante Legal

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

ANEXO I DO CONTRATO – PROPOSTA DO LOCADOR

Página 8 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinaturas manuscritas em azul]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

**ANEXO II DO CONTRATO – FORMULÁRIO DE VISTORIA DE ENTRADA E DEVOLUÇÃO DO
IMÓVEL**

Página 9 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Christiane
Paul



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato - CT nº 15/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 320/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 15/2022 – Relativo ao PAD nº 309/2022 – Nova Contratação de Locação e Imóvel para a unidade de representação do Município de Tabatinga.

TERMO ADITIVO – TAD Nº 1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022. OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO).

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, **DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: IVON MARA RODRIGUES TEIXEIRA, inscrito no CPF n. **521.058.732-00**, situado na Rua Pedro Teixeira, s/nº, Centro, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, proprietário do imóvel, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Título Definitivo de Propriedade registrado 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tabatinga.

Por intermédio do **Processo Administrativo – PAD nº 320/2023**, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **15/2022**, sendo a contratação inicial instruída no PAD nº 309/2022 (Dispensa de Licitação), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 15/2022, do **PAD nº 320/2023**, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 15/2022, do PAD nº 320/2023 para o período de **20/09/2023 a 20/09/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, é de **R\$ 12.205,44 (doze mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

Item	Descrição	Total de m ² do imóvel	Preço/m ²	Valor mensal do aluguel
1	Aluguel com moveis e equipamento do Locador	26	R\$ 39,12	R\$ 1.017,10



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 1

Contrato - CT nº 15/2022

Processo Administrativo - PAD nº 320/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 15/2022 – Relativo ao PAD nº 309/2022 – Nova Contratação de Locação e Imóvel para a unidade de representação do Município de Tabatinga.

2	Abastecimento de água para as torneiras e banheiros.	-	-	-
Valor do aluguel com abastecimento de água			R\$ 12.205,44	

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 3.424,31 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.036.021– Locações, da Nota de Empenho nº **497/2023**, de 11/09/2023.
2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no **PAD nº 320/2023**, e encontra amparo legal no art. 3º. da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Manaus/AM, 19 de setembro de 2023.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

Andréia Pedrosa da Silva

CONTRATADA

Ivon Mara Rodrigues Teixeira
Representante Legal

AC SOLUTI Multipla
v5

Sigla: IAC SOLUTI Multipla v5
CPF: 03.446.000/00-33
CNPJ: 13.047.859/0001-10
Endereço: RUA DO PIAUI, 15 - JARDIM ALBERTO
Cidade: Manaus - AM - Brasil
CEP: 69040-900